



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 17/2026

Município de Boa Vista do Incra- RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: A necessidade é a contratação de empresa para prestação de serviço de aulas de informática (20h semanais) no CRAS.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos beneficiários dos projetos desenvolvidos pelo CRAS e integrantes do grupo da melhor idade do Município de Boa Vista do Incra. A contratação justifica-se pela necessidade de promover inclusão digital, qualificação e desenvolvimento de habilidades tecnológicas aos usuários atendidos pelo CRAS contribuindo para o acesso à informação, autonomia e fortalecimento dos vínculos sociais. As aulas serão ministradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Boa Vista do Incra. Com prazo de vigência de 12 meses.

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	12	meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de informática, com carga horária de 20h semanais, incluindo instrutor qualificado, planejamento pedagógico e execução das aulas para crianças, jovens, adultos e terceira idade, em turmas de até 10 alunos, pelo período de 12 meses.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação Anual do Município Boa Vista do Incra de 2026, como se vê:

- Elemento de despesas: Serviço de terceiros
- Classe/ grupo: Prestação de serviços e projetos do CRAS.

02

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços requisitados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com o § 2º art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacamos que não houve a utilização de catálogo padronizado, na relação.

Para fornecer os serviços, o interessado deverá comprovar atuação no ramo compatível como objeto da licitação bem como apresentar a documentação exigida para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Os serviços serão prestados semanalmente durante o período de doze (12) meses.

Contratado o serviço, o fiscal do contrato fará a conferência do serviço e atestará se o mesmo foi prestado em conformidade com a solicitação e consequentemente a aceitação do serviço.

Verificada a não conformidade do serviço, o licitante deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada no ato do serviço.

3.2 Para o fornecimento dos serviços pretendidos o eventual interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o serviço da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;
- b)** Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;
- c)** Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;
- d)** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



03

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o FORNECECIMENTO DOS OBJETOS de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

 05

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- * Carga horária: 20 horas semanais
- * Período estimado: 12 meses
- * Total estimado: 960 horas/ano

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas.

Neste sentido, segue indicação de fornecedor do serviço:

- Superação Centro Preparatório – Cruz Alta/RS
- Líder Desenvolvimento Profissional – Cruz Alta/RS
- Senac – Cruz Alta/RS

Os fornecedores foram identificados por meio de consulta e verificação de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) mensal.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço



para a aquisição de bens, contratação de serviço em geral e para contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos de Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços educacionais em informática, com fornecimento de instrutor qualificado, planejamento pedagógico e execução das aulas, atendendo ao público do CRAS, com carga de 20 horas semanais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, pois o serviço deve ser prestado de forma contínua e integrada sendo realizado semanalmente, garantindo a padronização e qualidade no ensino, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base nos princípios da economicidade e eficiência.

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se a contratação de uma única empresa para o fornecimento das aulas, tendo em vista que tal medida contribui para a padronização do objeto, maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e simplificação da gestão contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compras, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providencias prévias no âmbito da administração. Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria nº 317/2026.



Os gestores do contrato são os indicados no Decreto que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

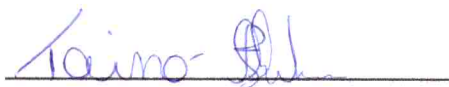
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026 e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa vista do Incra, 29 de Maio de 2026.



Tainá Feil Ghisleri

Chefe do Setor de Políticas Públicas



Joceli Antonio Vieira Jaques

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação